POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

AGOSTO/2026

SUMÁRIO

1. Apresentação 3
2. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse 3
3. Princípios Gerais Relativos às Operações dos Colaboradores 4
4. Procedimentos de Negociação 4
5. Política de Negociações da Gestora 7
6. Vigência e Atualização 7

1. Apresentação

A presente Política de Investimentos Pessoais e de Negociação de Valores Mobiliários por Administradores, Empregados, Colaboradores e pela própria Gestora ("Política") se aplica às administradoras de carteiras de títulos e valores mobiliários, na modalidade gestora de recursos, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("RCVM 21"), da Nilus Administradora e Gestora de Recursos Financeiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.653.353/0001-09 ("Nilus" ou "Gestora").

O detalhamento do escopo das atividades da Gestora e regras para mitigação de conflitos de interesse pode ser consultado no Código de Ética e Conduta da Gestora.

Esta Política tem por objetivo descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos Colaboradores e às negociações da própria Gestora, com o objetivo de minimizar os riscos de conflitos de interesse entre os Colaboradores e os clientes da Gestora, bem como entre a Gestora e os seus clientes.

A presente Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora ("Colaboradores"), bem como, naquilo que for aplicável, aos seus cônjuges, companheiros, descendentes, ascendentes ou qualquer pessoa física que seja dependente financeiro, ou pertencente a seu círculo familiar ou afetivo, bem como a qualquer pessoa jurídica na qual o Colaborador ou qualquer pessoa física a ele vinculada possua participação relevante ("Pessoas Vinculadas").

A Gestora esclarece que, para fins de interpretação desta Política, toda e qualquer referência a fundos de investimento deverá ser entendida como menção às classes de cotas, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, e vice-versa.

Responsável: Diretor de Compliance, Risco e PLD.

2. Aspectos Gerais e Conflitos de Interesse

Os investimentos efetuados pelos Colaboradores, em benefício próprio, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente isolados das operações realizadas pela Gestora, para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses, salvo se houver aprovação expressa por parte do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

A Gestora não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de "Insider Trading" (assim considerada a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de obter benefício próprio ou de terceiros) ou de "Front Running" (utilização de informações antecipadas sobre operações que possam afetar a formação de preços dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os Colaboradores ficam obrigados a relatá-la ao Diretor de Compliance, Risco e PLD antes de seguirem com qualquer procedimento. O Diretor de Compliance, Risco e PLD, por sua vez, deverá analisar a situação de conflito de interesse e aprovar a operação, rejeitá-la ou determinar aos Colaboradores que se desfaçam de suas respectivas posições de investimento pessoal.

3. Princípios Gerais Relativos às Operações dos Colaboradores

Nenhum Colaborador deve comprar ou vender, direta ou indiretamente, para sua própria conta, ou qualquer conta na qual tenha usufruto, qualquer valor mobiliário (ou opção ou certificado relacionado) de modo a obter vantagem a partir das modificações no mercado decorrentes das negociações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão.

4. Procedimentos de Negociação

1. Segregação

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gestora e dos fundos de investimento sob gestão, de modo a se evitar situações que possam configurar conflitos de interesses.

2. Lista Restrita e Procedimento de Pré-Aprovação

Em vista de conflitos identificados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, determinados emissores poderão ser incluídos na lista de restrições a negociações ("Lista Restrita"). Entre os conflitos possíveis, cuja existência implicará o reconhecimento de conflito e a consequente inclusão na Lista Restrita, encontram-se as companhias:

(i) em relação às quais um Colaborador esteja de posse de informações não públicas relevantes; e

(ii) em que um Colaborador exerça cargo ou função de administrador, ou que integre os órgãos de administração da companhia.

Quando da aplicação em fundos de investimento que estejam em avaliação ou que sejam investidos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, os Colaboradores deverão sempre ter, acima de quaisquer outros interesses, o dever fiduciário para com os clientes e cotistas de tais fundos, de forma a evitar quaisquer conflitos de interesse.

Será solicitado ao Colaborador o envio de solicitação e de declarações cada vez que pretender negociar um ativo incluído na Lista Restrita. A pré-aprovação, ou não, será concedida na data em que o Colaborador a solicitar. A operação, no caso de ser pré-aprovada, deverá ser concluída em até 7 (sete) dias contados da concessão da autorização. Caso a operação não seja concluída dentro deste prazo, o Colaborador deverá obter uma nova pré-aprovação.

Adicionalmente, os Colaboradores também deverão informar ao Diretor de Compliance, Risco e PLD as negociações pessoais relevantes de valores mobiliários mencionadas nos parágrafos acima realizadas por Pessoas Vinculadas.

Caso o Diretor de Compliance, Risco e PLD verifique que um Colaborador concluiu uma operação antes de sua aprovação ou depois que a aprovação expirou, a conduta do Colaborador será considerada uma violação desta Política.

3. Blacklist

Os ativos e valores mobiliários serão inseridos na blacklist quando não integrarem a lista de Ativos Isentos (item 4 abaixo) ou a Lista Restrita (item 2 acima), bem como nas seguintes hipóteses:

(a) existência e detenção de informação privilegiada relativa às companhias abertas das quais os Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas participem como integrantes do conselho de administração, conselho fiscal ou de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, bem como decorrentes do exercício de ativismo societário em relação às companhias investidas;

(b) existência de informação privilegiada, detida por Colaboradores e/ou Pessoas Vinculadas, relativa à intenção de realização de operação de fusão, aquisição, cisão, transformação ou reorganização societária de companhias abertas, sempre que, a juízo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, trate-se de intenção concretamente demonstrável e verificável;

(c) em atenção ao quiet period, até que seja publicado o anúncio de encerramento da distribuição de ativos financeiros e valores mobiliários de determinada companhia, pressupõe-se a existência de informação privilegiada relativa à oferta pública de distribuição decidida ou projetada na qual os Colaboradores, as Pessoas Vinculadas e/ou a Gestora estejam envolvidos; e

(d) demais situações em que os Colaboradores, as Pessoas Vinculadas e/ou a Gestora mantenham ou estabeleçam relação comercial, profissional ou de confiança da qual resulte fluxo de informações potencialmente relevantes, sempre que, por força desse fluxo, a inclusão do ativo ou valor mobiliário na blacklist seja recomendada, a juízo do Diretor de Compliance, Risco e PLD, como forma de evitar que as negociações realizadas com os ativos e valores mobiliários respectivos aparentem ter sido realizadas mediante utilização de informação privilegiada.

A inclusão do ativo financeiro ou valor mobiliário na blacklist acarretará a proibição de sua negociação pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora e pelos Colaboradores, seja na prestação dos serviços aos clientes, seja em relação a recursos próprios.

Os Colaboradores que possuam, a título de investimentos pessoais, valores mobiliários de emissores que sejam posteriormente incluídos na blacklist deverão permanecer com as participações adquiridas, somente podendo aliená-las mediante autorização expressa do Diretor de Compliance, Risco e PLD. Sem prejuízo, participações em valores mobiliários restritos adquiridos por erro operacional (provocado por erros de digitação, falhas na execução de ordem ou de comunicação, entre outros) devem ser alienadas imediatamente após sua identificação, mediante consentimento expresso do Diretor de Compliance, Risco e PLD.

Não se incluem na proibição de negociação as operações que se destinem a cumprir obrigações contratuais assumidas previamente à inclusão do ativo na blacklist, ou decorrentes do exercício de direitos assegurados em operações contratadas previamente a tal inclusão.

4. Ativos Isentos

São permitidos os seguintes investimentos pelos Colaboradores e suas Pessoas Vinculadas, sem necessidade de aprovação prévia:

(a) títulos públicos federais, estaduais e municipais;

(b) ofertas públicas;

(c) Exchange Traded Funds (ETF);

(d) poupança, certificados de depósito ou títulos cambiais de responsabilidade de instituições financeiras, tais como CDBs e letras financeiras;

(e) cotas de fundos de investimento abertos não geridos pela Gestora;

(f) criptoativos, desde que não vinculados direta ou indiretamente a ativos, emissores ou estratégias sob gestão da Gestora; e

(g) investimentos no exterior em ativos semelhantes aos admitidos nesta Política, passíveis de controle e que não infrinjam os fundamentos desta Política.

5. Declaração Anual

Anualmente, e sempre que solicitado pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD, os Colaboradores deverão firmar declaração atestando o cumprimento desta Política, podendo ainda ser solicitada a apresentação de extratos ou demais documentos que comprovem as posições detidas.

5. Política de Negociações da Gestora

De maneira a evitar conflito de interesses, a Gestora não realiza, com seus recursos próprios, negociações de ativos financeiros de renda variável.

A gestão do caixa da própria Gestora é feita de maneira conservadora e está restrita à:

(i) negociação de ativos financeiros considerados de renda fixa, públicos ou privados, que não estejam sendo objeto de avaliação ou recomendação aos seus clientes;

(ii) realização de operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais; e

(iii) aplicação em fundos de investimento de renda fixa, exceto quando estes forem geridos pela Gestora.

6. Vigência e Atualização

Esta Política será revisada, no mínimo, anualmente. Não obstante as revisões estipuladas, poderá ser alterada sem aviso prévio e sem periodicidade definida em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

A área de compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Esta Política revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.